



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 038/2022

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“Cria cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão e dá outras providências”.**

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico no Quadro B – Dos Cargos em Comissão e Agentes Políticos, fazendo parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 103/2019, de 05 de agosto de 2019:

FUNÇÃO:	VAGA:	REF:
Assessor Jurídico	01	N

**Artigo 2º.** – O QUADRO B, DO ANEXO II DA Lei Municipal nº 103/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

### **QUADRO B – DOS CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS:**

**Cargos em Comissão:**

FUNÇÃO:	VAGA:	REF:
Assessor Jurídico	01	N

**Agentes Políticos:**

FUNÇÃO:	VAGA:	REF:
Secretário de administração geral	01	Conf. art. 39, § 6º, CF
Secretário de desenvolvimento social e cidadania	01	Conf. art. 39, § 6º, CF
Secretário de educação	01	Conf. art. 39, § 6º, CF
Secretário de planejamento	01	Conf. art. 39, § 6º, CF
Secretário de saúde	01	Conf. art. 39, § 6º, CF

**Artigo 3º.** – fica incluso no anexo IV da Lei Municipal nº 103/2019, de 05 de agosto de 2019, as seguintes fichas descritivas das atribuições, com requisitos mínimos, carga horária, vagas, referência e outros conhecimentos a serem aferidos dos cargos criados no artigo 1º desta lei, como segue:



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Cargo em Comissão:	Carga horária semanal:	Vagas:	Referência:
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	<b>DE</b>	<b>01</b>	<b>N</b>
<p>Compete ao Assessor Jurídico atender, no âmbito judicial representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada, e no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Diretores; assessorar, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município; emitir pareceres técnicos e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; atender a consultas no âmbito administrativo sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Diretores emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; prestar Consultoria para estudos e revisão, minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio, licitações e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; assessorar os empregados públicos para redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, implantação de impostos municipais, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis, decretos e outras normas municipais; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; assessorar as pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos ligados a assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Diretoria, assessorar, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, quando investido do necessário mandato; assessorar mensalmente, no exame dos atos sob aspecto jurídico, os atos praticados nas diretorias, bem como a situação de pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; e executar outras tarefas correlatas. exercer, com apoio de seu Gabinete, assessoramento jurídico e técnico legislativo ao Prefeito; assessorar o Prefeito na declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta; dirimir conflito de competência havido entre setor Jurídico e qualquer outro setor ou cargo da Administração.</p> <p><b>Escolaridade para a posse e exercício:</b> Ensino superior em direito ou ciências jurídicas; comprovação de, no mínimo, dois anos de atividade jurídica de acordo com a Resolução CNJ n.º 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e regular registro na OAB/SP.</p>			

**Artigo 4º.** Que altera o § 2º do Art. 17 da Lei 103 de 05 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para ocupar as funções de secretários, agentes políticos e os cargos típicos em comissão sejam preferencialmente portadores de diploma em curso superior, ou no mínimo com Ensino Médio Completo e conhecimento na área de atuação.

**Artigo 5º.** A Procuradoria Geral do Município, órgão vinculado ao Prefeito, fica constituída dos seguintes cargos

- I - Procurador Jurídico;
- II – Assessor Jurídico;



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



**Artigo 6º.** - Os Encargos que a Prefeitura vier assumir no referido instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

**Artigo 7.º** - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogada as disposições em contrario.

Município de Sagres, 04 de Novembro de 2022

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREEITO**

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 038/2022 de 03/11/2022

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**